



Sessão de 27/05/2014

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-005569/026/07

Interessado(s): Universidade Estadual de Campinas.

Responsável(is): José Tadeu Jorge (Reitor), Fernando Ferreira Costa, Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, Daniel Pereira e Tereza Dib Zambon Atvars (Substitutos Legais – Pró-Reitores).

Exercício: 2007.

Advogado(s): Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Fernanda Lavras Costallat Silvano, Octacílio Machado Ribeiro e outros.

Acompanha(m): TC-005569/126/07 e Expediente(s): TC-029768/026/07, TC-030654/026/07, TC-038323/026/07 e TC-016422/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviane Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

02 TC-001445/026/12

Secretaria: Desenvolvimento Metropolitano.

Secretário(s): Edson Aparecido dos Santos, Edmur Mesquita de Oliveira (Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente) e Marcos Camargo Campagnone (Chefe de Gabinete Respondendo pelo Expediente).

Exercício : 2012.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano.

Acompanha(m): TC-001445/126/12 e Expediente(s): TC-020166/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalizada por : GDF-5 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

REPRESENTAÇÃO

03 TC-038320/026/09

Representante(s): Fernandes e Callado Moraes Sociedade de Advogados.

Representado(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP.

Responsável(is): Hamilton Chohfi (Presidente da COESP).

Assunto: Possíveis irregularidades no Credenciamento nº 01/09 (Processo nº 22/09), realizado pela Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COESP, objetivando a seleção de Sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos profissionais para atuação na esfera judicial (contencioso geral), na área de direito civil, especialmente direito securitário.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Fabio Lopes Toledo, Luis Gustavo Pollini, Reinaldo Armando Pagan e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Resultado: ARQUIVAMENTO.

04 TC-000633/006/11

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa – SP e a Divisão Regional Norte.

Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Carlos Damásio (Diretor de Divisão).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Roberto Carlos Damásio (Diretor de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a Divisão Regional Norte da Fundação Casa – SP e suas unidades subordinadas localizadas nos municípios de Franca/SP, Ribeirão Preto/SP, São Carlos/SP e Sertãozinho/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-04-11. Valor – R\$5.903.006,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 26-11-11 e 15-11-12.

Advogado(s): Ana Teresa Guazzelli Beltrami, Luciana Oliveira da Silva, Maria Luiza Querino Nogueira, Humberto Andrioli Filho e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.



Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

05 TC-003689/003/08

Conveniente: Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de Piracicaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária), Antonio Carlos Fernandes e Maria Lúcia Aguiar Pacini (Presidentes).

Objeto: Cooperação da entidade na prestação de assistência material à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos do Centro de Ressocialização de Piracicaba.

Em Julgamento: Convênio firmado em 25-07-03. Valor - R\$598.715,16. Termos Aditivos celebrados em 23-07-04 e 22-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) no D.O.E. de 05-08-09.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto e Jorge Eluf Neto.

Acompanha(m): Expediente: TC-027797/026/09.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

06 TC-002111/003/07

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de Piracicaba.

Responsável(is): Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária) e José Sinclair Piedade.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) no D.O.E. de 05-08-09.

Exercício: 2006.

Valor: R\$284.650,00.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto e Jorge Eluf Neto.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

07 TC-034024/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Gustavo Santini Teodoro (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran e Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidentes) e Rodrigo Capez (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Aquisição de 30.000 microcomputadores tipo desktop e 512 monitores de LCD. Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-09-11. Valor – R\$46.099.880,00. Termos de Aditamento celebrados em 17-10-11, 14-06-12 e 22-06-12.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira .

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

08 TC-004231/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Rodrigo Ravazzi (Prefeito).

Objeto: Repasses de recursos para a produção de 120 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento Fernando Prestes “D”.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de Valor e Retirratificação celebrado em 24-05-13.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

09 TC-013690/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.



Conveniada: Prefeitura Municipal de Parapuã.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).
Objeto: Repasse de recursos para a produção de 109 unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Parapuã “F”.
Em Julgamento: Termo de Aditamento e Rerratificação celebrado em 25-07-13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

10 TC-000457/010/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Mogi Mirim.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado) e Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 20-12-12 e 11-01-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$488.272,95.

Advogado(s): José Maurício Conceição.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

11 TC-000459/012/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro - APAMIR.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Waldi Eugenio Cordeiro (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-02-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$844.488,71.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

12 TC-030926/026/13

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Fabiano Antônio Chalita Vieira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-13.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$1.413.993,42.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13 TC-042315/026/12

Conveniente: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

Conveniada: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes (Secretário dos Transportes Metropolitanos), José Kalil Neto (Diretor Presidente do Metrô) e Alexandra Leonello Granado (Diretora de Assuntos Corporativos do Metrô).

Objeto: Definição das responsabilidades dos partícipes, sob os aspectos técnicos e financeiros, relativamente ao planejamento, execução, administração, acompanhamento e fiscalização do Projeto de Implantação do Sistema Monotrilho, no trecho entre as Estações Vila Prudente e Hospital Cidade Tiradentes, com extensão da Linha 2 – Verde da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Convênio firmado em 23-11-12. Valor – R\$4.438.591,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-13.

Advogado(s): Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, Carlos Alberto Cancian, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

14 TC-008740/026/10

Contratante: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Contratada: Brasanitas – Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Regina Marta de Luz Pereira (Coordenadora de Saúde – Substituta).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amanda Guerra de Moraes Rego Sousa (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 31-12-09. Valor – R\$3.564.945,00. Termo de Retirratificação celebrado em 02-03-11. Termos de Prorrogação celebrados em 01-04-11, 26-06-12 e 20-12-12. Apostilamentos de 10-08-10, 11-04-11, 03-05-12 e 17-04-13. Termo de Encerramento celebrado em 18-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 25-06-10 e 09-08-13.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

15 TC-043766/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade(s) Gerenciada(s): Ambulatório Médico de Especialidades de São José do Rio Preto – AME.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado à época) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-09-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$7.743.431,17.

Acompanha(m): Expediente(es): TC-008382/026/12, TC-008395/026/12 e TC-039357/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviane Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

16 TC-000192/004/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Ipaussu – R\$97.794,40. Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul – R\$91.322,01. Prefeitura Municipal de Salto Grande – R\$133.388,49. Prefeitura Municipal de Ibirarema – R\$101.875,75. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – R\$1.027.550,36. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – R\$141.578,33. Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos – R\$195.479,98. Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro do Turvo – R\$310.470,31. Prefeitura Municipal de Canitar – R\$32.608,63. Prefeitura Municipal de Chavantes – R\$172.641,32. Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista. – R\$208.597,31.

Responsável(is): Sílvia Maria Rodrigues Nunes Cantarin (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.513.306,89.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

17 TC-021386/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



– Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital.
Entidade(s) Beneficiária(s): Cosmética Beleza e Cidadania.
Responsável(is): Luiz Carlos Delben Leite (Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social) e Edilara Lima Pacheco (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 15-07-11.
Exercício: 2010.
Valor: R\$100.000,00.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.
Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

18 TC-001200/026/12
Secretaria: Planejamento e Desenvolvimento Regional.
Secretário(s): Júlio Francisco Semeghini Neto e Cibele Franzese (Substituto).
Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 17-05-13.
Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social.
Acompanha(m): TC-001200/126/12.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.
Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

19 TC-036469/026/08
Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.
Contratada: S. O. Pontes Engenharia Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).
Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa “Pró Vicinais”- 2ª Etapa, compreendendo as



vicinais V1 e V2, sob a jurisdição da Divisão Regional de Taubaté.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-09-08. Valor – R\$4.166.034,87. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 15-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 02-02-12.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

20 TC-030047/026/09

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação).

Objeto: Conjugação de esforços para ampliar a acessibilidade dos alunos com necessidades especiais das escolas da rede pública estadual, bem como daqueles atendidos pelas Entidades Assistenciais conveniadas com a Secretaria, no sistema de transporte metropolitano já existente, através da utilização do Serviço Especial Conveniado, conforme atribuições e obrigações constantes do Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-07-11.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006688/026/13, TC-007083/026/12, TC-019206/026/11, TC-019330/026/11, TC-023694/026/11, TC-024366/026/11 e TC-031377/026/12.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

21 TC-000546/002/09

Embargante(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela UNESP – Campus de Araraquara – Faculdade de Ciências e Letras, no exercício de 2005.

Responsável(is): Cláudio Benedito Gomide de Souza (Diretor) e Marcos Macari (Reitor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-10, que julgou irregular a admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impôs pena de multa ao Profº Dr. Cláudio Benedito Gomide de Souza, no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.
Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

REPRESENTAÇÃO

22 TC-016570/026/08

Representante(s): New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda. - Diretor - Celso Ceresini Grandolfo.

Representado(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Responsável(is): Marcelo Dias Menato (Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Desenvolvimento) e Rosi Ribeiro de Marco (Secretária de Educação e Cultura).

Assunto: Índícios de irregularidades ocorridas no Pregão nº 77/07, realizada pelo Executivo Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 09-07-09 e 30-09-11.

Advogado(s): Camila Brandão Sarem, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035518/026/07, TC-021467/026/09, TC-021476/026/09 e TC-035519/026/07.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

23 TC-019170/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: CCM – Comercial Creme Marfim Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marcelo Dias Menato (Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Desenvolvimento).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rosi Ribeiro de Marco (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis para o Departamento de Abastecimento Escolar (Lotes 3,4,5 e 7).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-03-08. Valor – R\$2.124.338,88. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 09-07-09 e 30-09-11.

Advogado(s): Camila Brandão Sarem, Cristiane Caldarelli e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

24 TC-019169/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rosi Ribeiro de Marco (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis para o Departamento de Abastecimento Escolar (Lotes 1 e 6).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019170/026/08).

Contrato celebrado em 18-03-08. Valor – R\$935.998,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 09-07-09 e 30-09-11.

Advogado(s): Camila Brandão Sarem, Cristiane Caldarelli e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

25 TC-031243/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rosi Ribeiro de Marco (Secretária de Educação e Cultura).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis para o Departamento de Abastecimento Escolar (Lote 2).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019170/026/08).

Contrato celebrado em 14-05-08. Valor – R\$679.999,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 09-07-09 e 30-09-11.

Advogado(s): Camila Brandão Sarem, Cristiane Caldarelli e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

26 TC-044398/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Copemak Construtora, Comércio e Locações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Rocha (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de varrição, conservação, manutenção e limpeza em diversos locais do município, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, utensílios apropriados e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-09. Valor – R\$575.882,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 31-03-10.

Advogado(s): Luis Henrique Laroca e outros.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

27 TC-034432/026/09

Representante(s): A J Transportes de Limpeza Urbana Ltda., por seu representante legal, Anderson Faria Lopes.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Responsável(is): Roberto Rocha (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 059/09 da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, objetivando a prestação de serviços de varrição, conservação, manutenção e limpeza em diversos locais do município. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 31-03-10.
Advogado(s): Wagner Botelho Corrales.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

28 TC-001415/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Seman Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de 6.000 toneladas de massa asfáltica – CBUQ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 15-04-08, 12-08-09 e 30-07-11.

Advogado(s): Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Cristiane Caldarelli, José Orivaldo Peres Junior, Marcus Vinicius Ibanez Borges, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

29 TC-000423/012/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil – SODHEBRÁS (OSCIP).

Responsável(is): Luiz Aparecido Padilha Fernandes e Luci Helena Oliveira Garcia.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-10. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 09-09-10 e 02-10-13.

Exercício: 2007.

Valor: R\$889.647,74.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.



30 TC-000424/012/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil – SODHEBRÁS (OSCIP).

Responsável(is): Luiz Aparecido Padilha Fernandes e Luci Helena Oliveira Garcia.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 09-09-10. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.286.466,45.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAES.

31 TC-000427/012/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil – SODHEBRÁS (OSCIP).

Responsável(is): Luiz Aparecido Padilha Fernandes e Luci Helena Oliveira Garcia.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-10. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 09-09-10 e 02-10-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$301.802,69.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAES.

32 TC-000840/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto do Centro Universitário Barão de Mauá.

Responsável(is): Darcy da Silva Vera (Prefeita) e Dácio Eduardo Leandro Campos (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-11 e 10-09-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.012.265,19.

Advogado(s): Antônio Carlos Colla, Alexandre Junqueira de Andrade e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

33 TC-000062/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Luce Serviços de Comunicação Visual Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Prestação de serviços de instalação de iluminação natalina em prédios públicos e históricos no município de Campinas, com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-11-08. Valor – R\$889.988,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 10-04-10.

Advogado(s): Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Vera Lúcia Miranda de Carvalho e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

34 TC-009133/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: E.R.J. Administração e Restaurantes de Empresa Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-02-13. Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



– R\$15.092.873,28. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 04-10-13.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

35 TC-009132/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Convida Refeições Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-009133/026/13).

Contrato celebrado em 19-02-13. Valor – R\$15.383.985,12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 04-10-13.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

36 TC-001044/010/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cristina Aparecida Batista (Prefeita), José Anézio Palaveri (Secretário Municipal de Saúde) e Benedito Geraldo Lébeis Júnior (Provedor).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à prestação de serviços, procedimentos, compromissos e metas, com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência e emergência no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde em Pirassununga a todos os pacientes encaminhados pela rede pública ou que, em situação de urgência ou emergência, se dirijam à unidade de atendimento da Santa Casa.

Em Julgamento: Convênio firmado em 25-09-13. Valor – R\$5.500.000,00.



Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

37 TC-002090/011/07

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Jales.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ - (OSCIP).

Responsável(is): Humberto Parini (Prefeito) e Anísio Martins Ferreira Filho (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 25-02-08, 24-07-13 e 22-10-13.

Exercícios: 2006.

Valor: R\$1.283.965,60.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges, João Alberto Robles e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013555/026/08.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

38 TC-001256/011/06

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Jales.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Associação dos Deficientes Físicos da Região de Jales – ADERJ.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Humberto Parini (Prefeito) e Anísio Martins Ferreira Filho (Presidente).

Objeto: Administração e operacionalização do Programa de Saúde da Família (PSF), do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS-Rural) e Serviços de Psicologia.

Em Julgamento: Termo de Parceria firmado em 03-04-06. Valor – R\$2.195.477,40.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 15-08-07, 24-07-13 e 22-10-13.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges, João Alberto Robles e outros.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



Resultado: REGULARES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

39 TC-000140/012/10

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconômico do Brasil – SODHEBRÁS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Aparecido Padilha Fernandes e Luci Helena Oliveira Garcia.

Objeto: Execução do Programa Saúde da Família e profissionais necessários para execução dos serviços afins.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 28-02-07. Valor – R\$1.746.738,80.

Termo de Aditamento celebrado em 27-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicado(s) em 08-04-10, 23-11-10, 16-02-11 e 22-11-12. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-13.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

40 TC-001666/026/12

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Virgínia Pereira da Silva Fernandes.

Advogado(s): Marcelo Yudi Miyamura e outros.

Acompanha(m): TC-001666/126/12 e Expediente(s): TC-000810/018/12 e TC-021449/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

41 TC-001956/026/12

Prefeitura Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Dirceu Polo.



Advogado(s): Cleber Freitas do Reis.
Acompanha(m): TC-001956/126/12 e Expediente(s): TC-000272/017/11 e TC-000326/017/11.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-038908/026/06
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André por sua Secretária de Assuntos Jurídicos - Marjory Yamada.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Artnova Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma do Complexo Esportivo Pedro Dell'Antonia, no Município de Santo André, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.
Responsável(is): Miriam Mós Blois e Ricardo da Silva Kondratovich (Secretários de Obras e Serviços Públicos).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-10, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Marjory Yamada e Wania Bulgarelli.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-001473/007/07
Recorrente(s): João Antonio Salgado Ribeiro – Prefeito do Município de Pindamonhangaba à época.
Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, nos exercícios de 2006, 2007 e 2008.
Responsável(is): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-09, que julgou ilegais as admissões dos Senhores Gabriel Antonio da Silva e Marcelo Araújo Marques, praticadas no exercício de 2006, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri Machado, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

44 TC-003828/026/07

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão - S.A.A.E.- Diretor Geral - Edson Luis Cavalheiro Takamatsu.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão - S.A.A.E., relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Edson Luis Cavalheiro Takamatsu (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-11, que julgou regulares as contas, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Augusto Cardoso.

Acompanha(m): TC-003828/126/07.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

45 TC-800123/608/09

Recorrente(s): Leandro José Jesus Baptista - Prefeito Municipal de Taiuva à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Taiuva, para análise de matéria relativa ao pagamento de horas extras, no exercício de 2009 (Item 7.4 do Relatório de Contas).

Responsável(is): Leandro José Jesus Baptista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-10-12, que julgou irregulares partes das despesas examinadas, notadamente ao que se refere ao pagamento de horas extras aos ocupantes de cargo em comissão, condenando o responsável ao ressarcimento da importância impugnada, com acréscimos legais, aplicando multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vera Lúcia Cabral.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-000944/026/10

Recorrente(s): Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Moacir Benedito Pereira (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III,



alínea "b", c.c. artigo 36, § único da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogado(s): Guilherme Fonseca Tadini e outros.

Acompanha(m): TC-000944/126/10 e Expediente(s): TC-033219/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

47 TC-000058/014/09

Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César (Prefeito) e Jair Antônio de Souza (Gestor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução através do esforço conjugado, do Programa Saúde da Família – PSF, com apoio financeiro da Prefeitura, para atender a população de Ubatuba.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-06-09, 03-08-09, 26-02-10, 03-08-10, 03-08-11 e 26-06-12.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

48 TC-043100/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Praiaterra Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eloísa Ojea Gomes Tavares e Luiz Fernando Lopes (Secretários Executivos de Obras Públicas) e Paulo Henrique do Prado Leite (Chefe do Departamento de Infraestrutura).

Objeto: Obras e serviços de engenharia visando a “Abertura de rua entre a Maxiland e Vila Tupi II – Bairro Antártica”.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 04-01-10, 16-12-10 e 29-12-10.

Termo de Aceitação de Obras e/ou Serviços Provisório de 07-01-11. Termo de Aceitação de Obras e/ou Serviços Definitivo de 07-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



19-01-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Wagner Barbosa de Macedo e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

49 TC-000531/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Luxor Engenharia - Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia civil para construção de escola no bairro da Capela.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-01-11. Valor – R\$14.966.172,86. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 13-05-11.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

50 TC-000231/001/10

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Avanhandava.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Instituto Wanda Porto – Organização Social de Interesse Público.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sueli Navarro Jorge, Amauri Ghiron da Costa e Fernando Pinoto Affonso.

Objeto: Desenvolvimento do Programa de Saúde da Família – PSF e Pronto Atendimento, observando os princípios e diretrizes do SUS.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 12-11-09. Valor – R\$2.231.984,73.

Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 03-12-10 e 23-03-11.

Acompanha(m): Expediente: TC-012436/026/11.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



51 TC-013371/026/06

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente), Carlos Pedro Bastos (Diretor Superintendente Substituto), Milton Luis Joseph e Angelo Luiz Pavan (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de administração, confecção e distribuição de refeições à granel, marmitex, bem como montagem, fornecimento e distribuição de kit lanches aos funcionários do SEMASA.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-02-07, 24-04-07, 25-02-08 e 27-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 16-06-10 e 23-01-14.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

52 TC-036333/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Christiano Guerreiro da Cunha.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Administração), Adriano Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública), Maria Del Carmem Padim Mourão (Secretária de Promoção Social e Trabalho), Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), Izabela Bevevino (Secretária de Gestão Patrimonial), José Américo Franco Peixoto (Secretário de Assuntos de Segurança Públicas) e João Carlos Moreno Gallego (Respondendo pela Secretaria de Trânsito e Transporte).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Administração), Adriano Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública), Nanci Solano Tavares de Almeida (Respondendo pela Secretaria de Promoção Social e Trabalho), Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), Luiz Eduardo Haydn Credidio (Respondendo pela Secretaria de Gestão Patrimonial), José Américo Franco Peixoto (Secretário de Assuntos de Segurança Pública) e João Carlos Moreno Gallego (Respondendo pela Secretaria de Trânsito e Transporte).

Objeto: Limpeza dos próprios municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-09-10. Valor – R\$1.683.983,76. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-11 e 25-10-11.

Advogado(s): Wagner Barbosa de Macedo.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.



Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

53 TC-001466/005/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

Entidade(s) Beneficiária(s): ACANAPE – Associação Cultural Assistencial Nova Evangelização de Presidente Epitácio – Valor R\$26.540,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Epitácio – Valor R\$38.500,00. Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo – Valor R\$40.000,00. Abrigo de Idosos Recanto do Vovô – Valor R\$36.000,00. Sociedade Assistencial Vida de Presidente Epitácio – Valor R\$5.000,00. Grupo da Terceira Idade Novos Tempos – Valor R\$12.500,00. Grupo Boa Convivência da Terceira Idade – Valor R\$4.500,00. A.U.P.E. – Associações dos Universitários de Presidente Epitácio – Valor R\$60.000,00. Associação Espírita Fé, Esperança e Caridade – Valor R\$5.000,00. Rede de Apoio e Combate ao Câncer de Presidente Epitácio – Valor R\$40.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio – Valor R\$2.331.500,00. Fundação Mirim de Presidente Epitácio – Valor R\$23.558,75.

Responsável(is): José Antonio Furlan, Antônio José Saraiva Marques, Carlos Roberto Martins, Claudia de Melo Xavier, Caio Cezar Barreto, Deivity Fernandes Hamada, Sirlene Ferraz Alcântara de Araújo, Ademir Alves de Oliveira, Antônia Lucia Daffara, Rosa Aparecida de Jesus Galvan, Elias Cristo de Melo, Pe. Enzo Campagna, Roque Reis de Oliveira e Marisete Dias dos Anjos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.623.098,75.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

54 TC-000814/005/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Emilianópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Bernardes – APAE – Valor R\$21.941,76. Hospital de Misericórdia Nossa Senhora Aparecida – Valor R\$36.000,00.

Responsável(is): Eudes da Silva Leonardo e Claudemir de Souza.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Valor: R\$57.941,76.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

55 TC-001727/009/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sistema de Assistência Social e Saúde SAS (OSCIP).

Responsável(is): Antonio Celso Mossin (Prefeito) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 04-02-11.

Exercício(s): 2009

Valor: R\$1.832.819,57.

Advogado(s): Daniela Francine Torres, Mariana Pupo Rosa de Almeida e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

56 TC-000900/001/13

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Avanhandava.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Wanda Porto (OSCIP).

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge (Prefeita) e Cláudio Henrique Manhani (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 05-11-13.

Exercícios: 2012.

Valor: R\$41.720,25.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A RESSARCIR O VALOR IMPUGNADO E APLICANDO MULTA A RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO CONCESSOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

57 TC-002426/026/12

Câmara Municipal: Piratininga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Manoel Jeronimo Ferreira do Espírito Santo.

Acompanha(m): TC-002426/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

58 TC-002621/026/12

Câmara Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Waldemar Asnar Perillo.

Advogado(s): Nilton dos Santos Oliveira Júnior.

Acompanha(m): TC-002621/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

59 TC-002636/026/11

Câmara Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Hemerson Camargo Mantovani.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanha(m): TC-002636/126/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

60 TC-02101/026/12

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Carlos Vieira de Andrade.

Advogado(s): Ronald Adriano Ribeiro.

Acompanha(m): TC-002101/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.



Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

61 TC-002063/026/12

Prefeitura Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2012.

Prefeito: Antonio Alcino Vidotti.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Acompanham: TC-002063/126/12 e Expediente(s): TC-016698/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

62 TC-001696/026/12

Prefeitura Municipal: Eldorado.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Donizete Antonio de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001696/126/12 e Expediente(s): TC-000109/012/11, TC-000540/012/11, TC-007915/026/13, TC-038573/026/12 e TC-045254/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

63 TC-000619/014/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Wimpy Santa Luzia Comércio de Combustíveis Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis com abastecimento de toda a frota da Prefeitura. Responsável(is): Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de nºs 5 a 17, bem como ilegais as despesas decorrentes, em face do descumprimento aos artigos 38, inciso XI, e 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-04-14.

Advogado(s): Cezar Augusto Cassali Miranda e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDOS.



RECURSO ORDINÁRIO

64 TC-000446/007/09

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando o fornecimento de vales refeições, que devem ser em cartão magnético.

responsável(is): Luciana Braggio Santana, Renan Caratti Alves e Antonio Fernando Batista (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-13, que julgou irregular a licitação, o contrato e, por acessoriedade, os Termos de Aditamentos dele derivados, acionando, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar, multa ao responsável no valor de 200(duzentas) UFESP's.

Advogado(s): Marcos Augusto Perez, Helga A. Ferraz de Alvarenga, Heloisa de S. Pauli Tosetto, Ricardo Pagliari Levy, Renata de Almeida Faria e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

65 TC-000107/015/10

Recorrente(s): Joni Marcos Buzachero – Ex-Prefeito Municipal de Castilho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Castilho e M.O.A. Construções Ltda., objetivando a execução de obras de reforma, adequação e ampliação da EMEI Parquinho.

Responsável(is): Joni Marcos Buzachero (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-08-11, que julgou irregulares a licitação, o contrato o termo aditivo e a execução contratual, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000130/015/10 e TC-000425/015/09.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-000972/005/09

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Iacri – Prefeito - Carlos Alberto Freire no exercício de 2012.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iacri, no exercício de 2008.

Responsável(is): Francisco Antonio Barbizam (Prefeito gestão 2005-2008).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



D.O.E. de 02-11-12, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

67 TC-033509/026/05

Recorrente(s): Efanéo Nolasco Godinho - Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque à época e Daniel de Oliveira Costa – Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e o Expresso Regional Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços públicos de operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município de São Roque.

Responsável(is): Efanéo Nolasco Godinho (Prefeito à época) e Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-01-14, que aplicou aos responsáveis multas individuais de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Meneguesso, Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO POR DANIEL DE OLIVEIRA COSTA E PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.

68 TC-000411/014/11

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira - Prefeito Municipal da Estância Turística de Aparecida no exercício de 2010.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Aparecida à Liga Aparecidense de Futebol de Salão, no exercício de 2010.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época) e Fábio José Elache (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-13, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Entidade a pena de devolução ao erário municipal da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais, suspendendo-a de novos recebimentos até a regularização da matéria junto a este Tribunal de Contas, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável pelo Executivo Municipal à época, multa no valor correspondente a 300 UFESP's.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Carla Costa Lanciano, Cristiane Zangirolamo Fidelis, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

69 TC-001541/005/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rancharia e Alberto Cesar Centeio de Araújo – Prefeito do Município de Rancharia à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rancharia, no exercício de 2008.

Responsável(is): Alberto Cesar Centeio de Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-11-12, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Paulo Henrique Adomaitis e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Paulo Henrique Adomaitis.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

70 TC-000820/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: M. B. Comércio de Combustíveis Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Alfredo Minervino Neto (Secretário de Obras, Serviços e Meio Ambiente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel para uso da frota da municipalidade e órgãos conveniados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-06-07. Valor – R\$769.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro



Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-12-09.
Advogado(s): Ana Paula Shigaki Machado Servo e outros.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

71 TC-001380/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Banco Itaú – Unibanco S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Antônio Vilela (Prefeito).
Objeto: Processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Caçapava.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-09-12. Valor – R\$2.888.890,00.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

72 TC-000720/007/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Centro de Valorização da via (CVV), por meio da Clínica de Repouso Francisca Júlia.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e Milton Gabbai (Presidente).

Objeto: Prestação de serviço especializado a pessoas portadoras de transtornos psiquiátricos e dependência química em regime de internação, no total de 147 leitos, sendo 30 destinados a pacientes do sexo feminino e 117 masculino.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-07-11 Valor - R\$3.091.831,05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 14-04-12.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

73 TC-000283/003/10

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Campinas.

Contratada: Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de armazenamento, transporte e disposição de lodos provenientes de Estação de Tratamento de Água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-01-10. Valor – R\$4.149.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 25-03-10 e 25-07-12.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Denival Cerodio Curaça, Alencar Ferrari Carneiro, Luiz Felipe Hadlich Miguel e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

74 TC-005105/026/12

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - S.A.A.E.

Contratada: Enorsul – Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de hidrômetros, adequação de abrigos e cavaletes para telemedição de consumo e pesquisa de vazamentos no município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-11. Valor – R\$2.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 23-04-13.

Advogado(s): Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Vivian Lima Carvalho, Paula Antunes Franco e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

75 TC-000110/003/13

Contratante: DAE S/A - Água e Esgoto de Jundiaí.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Homologação: Wilson Roberto Engholm (Diretor Presidente).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Roberto Engholm (Diretor Presidente) e Antonio Luiz Cavenaghi Argentin (Diretor Administrativo).
Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e eletrônica.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-12-12. Valor – R\$4.418.582,21.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

76 TC-000421/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Vale Ambiental Serviços de Terraplenagem Ltda. EPP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita).

Objeto: Contratação emergencial para coleta de lixo domiciliar, urbano e comercial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-09. Valor – R\$639.060,00.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-09 e 13-07-11.

Advogado(s): Benedicto Zeferino da Silva Filho, Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

REPRESENTAÇÃO

77 TC-015550/026/09

Representante(s): Unileste Engenharia S/A.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Responsável(is): Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Carta de Cotação de Preços para Contratação Emergencial nº 01/09, instaurado pelo Executivo Municipal, visando serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 25-04-09, 02-10-09 e 13-07-11.

Advogado(s): Benedicto Zeferino da Silva Filho, Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.



Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

78 TC-033874/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Marvin Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor e Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeitos), Reinaldo Montalvão de Souza e Haroldo de Oliveira Souza Filho (Secretários de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, segurança privada e vigilância eletrônica.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-08-08. Valor – R\$17.310.279,60. Termo de Aditamento celebrado em 08-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-01-12.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Nara N. Viguetti Yonamine, Sidney Paganotti, André Figueiras Noschese Guerato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034963/026/12 e TC-021972/026/13.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

REPRESENTAÇÃO

79 TC-008548/026/08

Representante(s): Andréa Navarro Gordo Franco - munícipe da Capital de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Responsável(is): Clermont Silveira Castor e Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeitos), Reinaldo Montalvão de Souza e Haroldo de Oliveira Souza Filho (Secretários de Administração).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº58/07, promovida pelo Executivo Municipal de Cubatão, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, segurança privada e vigilância eletrônica. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



publicada(s) no D.O.E. de 21-01-12.

Advogado(s): Andréa Navarro Gordo Franco, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

80 TC-038389/026/08

Representante(s): FESESP – Federação de Serviços do Estado de São Paulo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Responsável(is): Clermont Silveira Castor e Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeitos), Reinaldo Montalvão de Souza e Haroldo de Oliveira Souza Filho (Secretários de Administração).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº58/07, promovida pelo Executivo Municipal de Cubatão, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, segurança privada e vigilância eletrônica. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-01-12.

Advogado(s): Sidney Paganotti.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PROCEDÊNCIA PARCIAL.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

81 TC-032533/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção de Maternal do Parque Imperial, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 26-01-09, 14-05-09, 19-05-09 e 28-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-11.

Advogado(s): Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Bruna Ramos Figurelli, Marcella Agudo Serrano Marques, Augusto Neves Dal Pozzo, Isabella Menta Braga, Carlos Eduardo Moreira Valentim, Francisco Ribeiro Mendes, Camilla Gallucci Tomaselli, Rodrigo Felipe Cusciano e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

82 TC-000598/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: GND – Gestão Tributária, Contabilidade e Auditoria Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marco Antonio Mourão.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços profissionais de consultoria e execução de serviço de levantamento, identificação e aproveitamento de créditos e outros benefícios tributários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-09. Valor – R\$2.082.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-11.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros Azevedo Gato e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

83 TC-029478/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de preços de 12-08-11.

Valor – R\$3.334.120,00. Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços celebrado

em 03-10-11. Notas de Empenho. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº

709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 19-09-13.

Advogado(s): Nanci Baptista, Kátia Borges Varjão e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.



Resultado: REGULARES A LICITAÇÃO E AS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS E IRREGULAR O TERMO DE ADITAMENTO.

84 TC-001086/010/08

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE.

Contratada: Sarima Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e vque firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Objeto: Construção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto IME2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$2.880.501,88. Termo de Rescisão de 28-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 18-05-10.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

85 TC-000272/010/09

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE.

Contratada: Bema Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Objeto: Execução de obra para construção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto IME2, na margem esquerda do Rio Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. (analisada no TC-001086/010/08). Contrato celebrado em 31-12-08. Valor – R\$2.785.824,89. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 18-05-10.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

86 TC-001131/010/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Limeira.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Silvio Felix da Silva (Prefeito) e Benedito Aparecido Patrício (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-12.

Exercício: 2007.

Valor: R\$932.566,03.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

87 TC-000792/010/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Limeira.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira.

Responsável(is): Silvio Félix da Silva (Prefeito) e Benedito Aparecido Patrício (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.244.349,79.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Carlos Alberto Diniz, Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIA.

88 TC-001244/006/10

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Colina.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina – APAE de Colina – Valor R\$ 65.500,00. Associação Anti Alcoólica de Colina _ Valor R\$8.000,00. Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transplantados de Bebedouros e Região – APRET Bebedouro – Valor R\$9.600,00. Associação dos Rotarianos de Colina – Valor R\$219.590,53. Asilo São José – Valor R\$ 22.000,00. Casa Assistencial “Nosso Lar Amigos do Bem” – Valor R\$64.000,00. Centro de Recuperação do Alcoólatra de Colina – Valor R\$ 2.000,00. Fundação Pio XII de Barretos - Valor R\$12.000,00. Sociedade Filantrópica Hospital “Jose Venâncio Dias” – R\$1.342.790,43. Responsável(is): Valdemir Antonio Moralles (Prefeito), Leila Malaman Tornelli, Saulo Nogueira, Helena Lima, Edgard Zucco, José Berto Prezoto, Ângelo Poliseli Neto, Alfredo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Luiz Leite, Scylla Duarte Prata e Pedro Otávio Rodrigues Ferreira.
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercícios: 2009.
Valor: R\$1.745.480,99
Fiscalizado por: UR-6 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

89 TC-001214/005/13
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano de Mirante do Paranapanema.
Responsável(is): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito) e Edith Caivano Joppert Figueiredo (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 18-01-14.
Exercício(s): 2012.
Valor: R\$1.034.003,29.
Advogado(s): José Alves Filho.
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

90 TC-002203/026/12
Câmara Municipal: Luiziânia.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Alfredo Paulino da Silva Neto.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Acompanha(m): TC-002203/126/12.
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

91 TC-002681/026/12
Câmara Municipal: Salto de Pirapora.
Exercício: 2012.
Presidente(s) da Câmara: Eliel Rodrigues.
Acompanha(m): TC-002681/126/12.



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

92 TC-002960/026/11
Câmara Municipal: Serra Azul.
Exercício: 2011.
Presidente(s) da Câmara: Marcos Antonio Moreira Junior.
Advogado(s): Marco Aurélio Damião.
Acompanha(m): TC-0002960/126/11.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

93 TC-001759/026/12
Prefeitura Municipal: Óleo.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Jordão Antonio Vidotto.
Advogado(s): Placido dos Santos Cardoso e Persia Maria Bughi.
Acompanha(m): TC-001759/126/12.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.

94 TC-001774/026/12
Prefeitura Municipal: Pedro de Toledo.
Exercício: 2012.
Prefeito(s): Sergio Yasushi Miyashiro.
Advogado(s): Sebastião Ferreira Sobrinho.
Acompanha(m): TC-001774/126/12 e Expediente(s): TC-021476/026/13 e TC-000117/012/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.



95 TC-001518/026/12

Prefeitura Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Renée Crema Vidoto.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel.

Acompanha(m): TC-001518/126/12 e Expediente(s): TC- 001014/001/12, TC-001015/001/12, TC-000147/001/13, TC-000536/001/13, TC-000824/001/12, TC-018685/026/13 e TC-020978/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

96 TC-001767/026/12

Prefeitura Municipal: Panorama.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): José Milanez Junior.

Advogado(s): Marília Souza Bueno de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-001767/126/12 e Expediente(s): TC-000315/015/12, TC-000403/015/12, TC-015584/026/12 e TC-032282/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM ADERTÊNCIAS.

RECURSO ORDINÁRIO

97 TC-000660/006/12

Recorrente(s): Nelson Cavalheiro Garavazzo – Ex-Prefeito Municipal de Serrana.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Serrana, no exercício de 2011.

Responsável(is): Nelson Cavalheiro Garavazzo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-11-13, que julgou ilegais os atos de admissão de Coordenador Pedagógico, Monitor de Atividades Complementares, Monitor Esportivo, Agente de Esporte e Lazer e Monitor de Artes, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESP's.

Advogado(s): Naila Manfrin Garavazzo.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

98 TC-000655/004/10

Recorrente(s): Orivaldo Gazoto – Ex-Prefeito Municipal de Cafelândia.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, no exercício de 2009.

Responsável(is): Orivaldo Gazoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-13, que julgou ilegais os atos de admissão de Auxiliar de Enfermagem PSF, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável no valor correspondente a 200 UFESP's.

Advogado(s): Késia Regina Rezende Guandaline.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIAL, PARA O FIM DE JULGAR REGULAR AS QUATRO ADMISSÕES DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MANTENDO A MULTA APLICADA.

99 TC-002787/005/07

Recorrente(s): José Antonio Furlan – Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio e Cetil Soluções Ltda., objetivando a licença de uso por prazo indeterminado de softwares com manutenção, prestação de serviços CDE, manutenção e atendimento técnico.

Responsável(is): José Antonio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-10, que julgou irregulares o contrato e a licitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Orlando Fontolan Junior, Franklin Villalba Ribeiro e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIAL, SOMENTE PARA AFASTAR A CRITICA QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

100 TC-000685/010/07

Recorrente(s): José Antonio Franzin – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de São Pedro.

Responsável(is): José Antonio Franzin (Prefeito à época).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro e a



Iracem S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas urbanas.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tarcísio Greco, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

101 TC-001615/004/08

Recorrente(s): Nelson Celestino Teixeira – Ex-Prefeito Municipal de Borá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borá e Monte Alto Comércio de Materiais para Construções Ltda. - ME, objetivando a aquisição de materiais destinados a construção de 50 casas do Conjunto Habitacional de Borá A2.

Responsável(is): Nelson Celestino Teixeira (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-10-10, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Genésio Corrêa de Moraes Filho e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029629/026/09 e TC-001543/004/07.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

102 TC-001616/004/08

Recorrente(s): Nelson Celestino Teixeira – Ex-Prefeito Municipal de Borá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borá e Virgili & Monteiro Ltda. - ME, objetivando a aquisição de materiais destinados a construção de 50 casas do Conjunto Habitacional de Borá A.

Responsável(is): Nelson Celestino Teixeira (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-10-10, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Genésio Corrêa de Moraes Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

103 TC-001617/004/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Nelson Celestino Teixeira – Ex-Prefeito Municipal de Borá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borá e Virgili & Monteiro Ltda. - ME, objetivando a aquisição de materiais destinados a construção de 50 casas do Conjunto Habitacional de Borá A.
Responsável(is): Nelson Celestino Teixeira (Prefeito à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-10-10, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.
Advogado(s): Genésio Corrêa de Moraes Filho e outros.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

104 TC-000311/017/10

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Guará.
Assunto: Repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guará para a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, no exercício de 2009.
Responsável(is): Marco Aurélio Migliori e Antonio Pio do Carmo Tosta.
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-02-11, que julgou regulares as comprovações de aplicação de repasse, todavia aplicou multa ao Sr. Marco Aurélio Migliori, no valor de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Luiz Felipe Hadlich Miguel e outros.
Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

105 TC-001887/007/05

Recorrente(s): Centro Comunitário Ayres Araujo de Azevedo – Presidente – Gilda Márcia da Silva.
Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Bananal ao Centro Comunitário Ayres Araujo de Azevedo, relativos ao exercício de 2004.
Responsável(is): Wilton Néri Pereira (Prefeito à época) e Rosalia Melo Nogueira (Presidente à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-10, que julgou irregulares as contas, condenando o Centro Comunitário Ayres Araujo de Azevedo à restituição da importância recebida, com os acréscimos legais, suspendendo-a de novos recebimentos até a sua regularização perante este Tribunal, aplicando, ao Sr. Wilton Néri Pereira, multa de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Marcio de Paula Antunes e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A QUANTIA A SER DEVOLVIDA.

106 TC-001835/006/08

Recorrente(s): Said Ibraim Saleh – Prefeito do Município de Barrinha à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Barrinha ao Sindicato Regional dos Servidores Públicos Municipais, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Said Ibraim Saleh (Prefeito à época) e Carlos Alberto Rodrigues (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-12-11, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Eduardo Brubo Bombonato e Christopher Rezende Guerra Aguiar.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 27 de maio de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL